DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos de Pessoal	2
Subsídios e Remunerações	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER LEGISLATIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Resoluções

=:RESOLUÇÃO N.º 001/2020:=

ANGÉLICA HELENA CATHARINO CABERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vitória Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vitória Brasil-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica concedido, a título de revisão geral anual, consoante o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), conforme INPC/IBGE, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Vitória Brasil, sendo 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) de reposição de perda salarial e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de aumento real.

Artigo 2º) As despesas decorrentes com execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória Brasil, 18 de Fevereiro de 2020.

ANGÉLICA HELENA CATHARINO CABERLIN

Presidente

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

=:PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2020:=

"Concede, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do município"

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vitória Brasil, Estado de São Paulo, e os demais Vereadores subscritores, usando de suas atribuições legais, considerando que o Executivo Municipal está realizando a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos; e considerando o que preceitua o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:-

Artigo 1º) – Fica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido reajuste de 4,48(quatro inteiros e quarenta e oito décimos percentuais), tendo como base o índice do INPC/IBGE relativo ao ano de 2019, sobre os atuais subsídios dos agentes políticos do município.

Artigo 2.º) – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente de cada Poder, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2020.

ANGÉLICA H. CATHARINO CABERLIN

Presidente

JERIEL PEREIRA GOBATI

Vice-Presidente

JOSÉ MARIA BALBINO CRIADO

1º Secretário

LAURINDO JUSTINO CUSTÓDIO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos. Considerando que os vencimentos dos servidores públicos municipais estão sendo reajustados, por via de conseqüência, há que se reajustar, também, na mesma data, os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e demais agentes políticos. Daí, a razão do presente projeto de Lei Complementar.